



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10730.000981/98-36

Recurso nº. : 120.829

Matéria : IRPF - EX.: 1996

Recorrente : HÉLCIO FERNANDES MATTOS

Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ

Sessão de : 20 DE FEVEREIRO DE 2002

Acórdão nº. : 102-45.380

IRPF- GANHOS DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS – Improcede a exigência do tributo incidente sobre o ganho de capital auferido na alienação de imóvel, quando o contribuinte comprova, via declaração de rendimentos, que o custo do bem alienado é superior ao apurado pelo fisco via auto de infração.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HÉLCIO FERNANDES MATTOS.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
ANTONIO DE FREITAS DUTRA  
PRESIDENTE

  
VALMIR SANDRI  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 MAR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO MUSSI DA SILVA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES e LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA (SUPLENTE CONVOCADO). Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10730.000981/98-36  
Acórdão nº : 102-45.380  
Recurso nº : 120.829  
Recorrente : HÉLCIO FERNANDES MATTOS

**RELATÓRIO**

Trata o presente de retorno de diligência, solicitado por essa E. Câmara, através da Resolução n. 102-1.982 (fls. 100/101), no sentido de verificar toda a documentação, concernente a retificação a preço de mercado do imóvel alienado e objeto de apuração de ganho de capital, originário do desdobramento do Processo n. 13.739.0001.076/96-95.

À vista da diligência solicitada, foram anexadas aos autos, cópias das declarações de rendimentos dos anos-calendário de 1991 a 1993, cópia do acórdão n. 106-11.181, proferido pela Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, relativo ao Processo n. 137.39.001076/96-95 e, cópia da Decisão n. R-203/97.

Relatório do processo às fls. 97/99.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10730.000981/98-36

Acórdão nº. : 102-45.380

**V O T O**

Conselheiro VALMIR SANDRI, Relator

O recurso é tempestivo. Dele, portanto, tomo conhecimento, não havendo preliminar a ser analisada.

Conforme se verifica dos autos, a questão posta à discussão dessa E. Câmara, é tão somente em relação ao ganho de capital apurado na alienação de imóvel objeto de pedido de retificação, indeferido pela autoridade administrativa fiscal.

Entretanto, a Sexta Câmara desse E. Conselho de Contribuintes, já acolheu por unanimidade sua pretensão, autorizando o recorrente a retificar a preço de mercado o imóvel objeto da alienação, situado a rua Pereira da Silva, 208 – apto. 604, conforme se verifica do acórdão n. 106-11.181 (Fls. 120/125).

Dessa forma, tendo sido acolhida a pretensão do contribuinte naquele processo, o valor, para efeito de cálculo do ganho de capital, deve ser constante de sua declaração de bens do exercício de 1993, ou seja, a importância de 70.000 UFIR.

Assim, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 20 de fevereiro de 2002

VALMIR SANDRI